



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/06/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 86/2014 que “**Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Motorista Categoria “D” e de Operador de Máquinas e dá outras providências.**”

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para contratação temporária, através de processo seletivo simplificado, pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período, ou rescindido antes do prazo por interesse público, de até 6 motoristas categoria D e até 3 operadores de máquinas. Justifica que a contratação emergencial se deve ao fato de que o município renovou sua frota com aquisição de várias máquinas e de três ônibus escolares.

Informa também, na Exposição de Motivos, que estará realizando até o final do ano, concurso público para preenchimento das vagas.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Opinião:

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 86/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”